

## **DECRETO N.º 241/IX**

### **FIXAÇÃO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE ALCOCHETE E DAS FREGUESIAS DE ALCOCHETE E DE SAMOUÇO**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, a lei seguinte:

#### **Artigo 1.º**

São fixados os limites territoriais do município de Alcochete e das freguesias de Alcochete e de Samouço respeitantes à sua fronteira flúvio-marítima.

#### **Artigo 2.º**

As circunscrições territoriais do município de Alcochete e das freguesias de Alcochete e de Samouço deverão integrar os territórios estuarinos a descoberto durante as baixa-mar, representados na Planta Hidrográfica do Estuário do Tejo, que ocupam uma extensão de 3400 ha.

#### **Artigo 3.º**

Conforme Planta Hidrográfica anexa à presente lei, são integrados na freguesia de

Alcochete 3200 ha, correspondentes à área molhada a descoberto acima da linha média das baixa-mar.

#### **Artigo 4.º**

Conforme Planta Hidrográfica anexa à presente lei, são integrados na freguesia de Samouco 200 ha, correspondentes à área molhada a descoberto acima da linha média das baixa-mar

#### **Artigo 5.º**

A fixação dos limites territoriais e o reconhecimento das zonas húmidas referidas na presente lei, não alteram a jurisdição das autoridades marítimas e portuárias e de quaisquer outras entidades.

Aprovado em 9 de Dezembro de 2004

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(João Bosco Mota Amaral)